

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
07/2026 - FMAS

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO CADAVÉRICA, TRANSLADOS TERRESTRE E AÉREO, E ESTRUTURA MÓVEL PARA VELÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 207.708,87 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 19/10/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
SIM



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	12
6. FASE DE JULGAMENTO.....	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DO REGISTRO DE PREÇOS	24
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[07/2026] – FMAS

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO CADAVERICA, TRANSLADOS TERRESTRE E AÉREO, E ESTRUTURA MÓVEL PARA VELÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	30148 Embalsamamento	- Embalsamamento	10	UND	R\$ 797,84	R\$ 7.978,40
02	23957 FORMOLIZAÇÃO	- FORMOLIZAÇÃO	10	UND	R\$ 562,05	R\$ 5.620,50
03	40505 - FUNERAL ADULTO COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEIRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,90M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ; SUPORTANDO ATÉ 120 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS	50	SV	R\$ 1.470,74	R\$ 73.537,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		MUNICIPAIS DE LAGARTO.				
		3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAIS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
04	40507 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 220KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEIRE COMPREENENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,43CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,34CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 220 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAIS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE	15	SV	R\$ 2.192,34	R\$ 32.885,10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
05	40504 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 300KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,52CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,40CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 300 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA	4	SV	R\$ 2.920,23	R\$ 11.680,92



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
06	40508 - FUNERAL INFANTIL COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,50M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAIS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ	20	SV	R\$ 1.334,00	R\$ 26.680,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
07	40510 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS.	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS (PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE, DENTRE AS QUAIS, TAXAS DE DESPACHO, TAXA DE EMBARQUE, VALOR DA PASSAGEM AÉREA. (Unidade KG)	300	KG	R\$ 59,50	R\$ 17.850,00
08	40511 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO VIA RODOVIÁRIO	TRANSLADO DE CORPOS, RODOVIÁRIO, DEVERÁ SER FEITO EM CARRO ADAPTADO COMPREENDENDO A LOCALIDADE DO ÓBITO INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO E ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO EM SENDO TARIFADA A IDA E VOLTA. (Unidade KM)	7000	KM	R\$ 3,75	R\$ 26.250,00
09	30149 - Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	5	UND	R\$ 1.045,39	R\$ 5.226,95
					TOTAL	R\$ 207.708,87

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.708,87 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de diligência, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO POR LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portalttransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 29 de setembro de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287, de 02 de OUTUBRO de 2025



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões, análises e diretrizes consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual reuniu e caracterizou a necessidade formalmente apresentada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE, por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 50/2026) instruído nos autos.

Sob a ótica da assistência social, dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral constitui dever estatal inafastável de proteção social e socorro material tempestivo a indivíduos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Diante do falecimento de um ente querido, tais famílias encontram-se desprovidas de condições financeiras para arcar com as despesas de urnas mortuárias, preparação técnica de corpos, traslados e paramentos para sepultamento, encontrando respaldo direto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Lei Municipal nº 1.002/2021 e na Resolução CMAS nº 23/2026.

Conforme detalhado no ETP, a Administração Pública Municipal não dispõe de laboratórios de tanatopraxia, frotas adaptadas de veículos fúnebres, marcenaria para confecção de esquifes e corpo técnico especializado próprio para atendimento contínuo ininterrupto de 24 horas. A opção pela contratação integrada de empresa especializada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para o erário, desonerando o Município de vultosos investimentos iniciais de capital e estoques volumosos de urnas, transferindo à iniciativa privada todos os custos e riscos sanitários, operacionais e de manutenção, permitindo que os pagamentos ocorram estritamente sob demanda real.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte funerário digno, ágil, humanizado e ininterrupto — compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias em padrões regulares e especiais, conservação técnica cadavérica, traslados terrestre e aéreo e estrutura móvel completa de velório —, garantindo a efetividade das políticas socioassistenciais e o cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Município de Lagarto/SE.

2. DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO CADAVÉRICA, TRASLADOS TERRESTRE E AÉREO, E ESTRUTURA MÓVEL PARA VELÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST) DA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	30148 - Embalsamamento	Embalsamamento	10	UND	R\$ 797,84	R\$ 7.978,40
02	23957 - FORMOLIZAÇÃO	FORMOLIZAÇÃO	10	UND	R\$ 562,05	R\$ 5.620,50
03	40505 - FUNERAL ADULTO COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEbre COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,90M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ; SUPORTANDO ATÉ 120 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAIS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA),	50	SV	R\$ 1.470,74	R\$ 73.537,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
04	40507 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 220KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,43CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,34CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 220 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	15	SV	R\$ 2.192,34	R\$ 32.885,10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

05	40504 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 300KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEIRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍJA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,52CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,40CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 300 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLD, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	4	SV	R\$ 2.920,23	R\$ 11.680,92
06	40508 - FUNERAL INFANTIL COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍJA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES.	20	SV	R\$ 1.334,00	R\$ 26.680,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		TAMANHO APROXIMADO DE 1,50M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAIS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
07	40510 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS.	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS (PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE, DENTRE AS QUAIS, TAXAS DE DESPACHO, TAXA DE EMBARQUE, VALOR DA PASSAGEM AÉREA. (Unidade KG)	300	KG	R\$ 59,50	R\$ 17.850,00
08	40511 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO VIA RODOVIÁRIO	TRANSLADO DE CORPOS, RODOVIÁRIO, DEVERÁ SER FEITO EM CARRO ADAPTADO COMPREENDENDO A LOCALIDADE DO ÓBITO INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO E ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO EM SENDO TARIFADA A IDA E VOLTA. (Unidade KM)	7000	KM	R\$ 3,75	R\$ 26.250,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

09	30149 - Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	5	UND	R\$ 1.045,39	R\$ 5.226,95
					TOTAL	R\$ 207.708,87

2.1.2. O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 207.708,87 (duzentos e sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).**

2.2. Será permitida a participação de quaisquer interessados do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências e condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano (12 meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período até o limite regulamentar de 2 (dois) anos, com fundamento no **artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para o erário e mantido o interesse público. Os contratos ou ordens de serviço dela decorrentes terão vigência fixada conforme a disponibilidade dos créditos orçamentários do respectivo exercício financeiro.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais consagradas no mercado funerário e tanatoprático, em conformidade com as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem ou serviço de luxo, restando em estrita observância aos parâmetros de essencialidade, modicidade e dignidade humana estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades cabíveis;

3.1.2. Prestar os serviços funerários de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta final homologada;

3.1.3. Alocar todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários para se obter a perfeita e tempestiva execução dos funerais, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Lagarto/SE;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais, obrigações tributárias, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços, devendo, quando solicitado, fornecer à Administração os respectivos comprovantes de quitação perante os órgãos competentes;

3.1.4.1. Responder integral e exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas à sua equipe técnica e operacional (tanatopractores, motoristas e prepostos), ficando expressamente estabelecido que a contratação não gera qualquer vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Administração Pública Municipal de Lagarto/SE;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de infrações sanitárias, ambientais ou de trânsito cometidas por seus condutores e profissionais, bem como pelas autuações originadas de irregularidades na documentação ou condições de biossegurança dos veículos fúnebres;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, às famílias assistidas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação contínua de alvarás, licenças sanitárias emitidas pela Vigilância Sanitária e autorizações de trânsito que se façam necessárias à regular execução dos serviços de conservação cadavérica e transporte funerário;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação empresarial, sem prévia e expressa anuência do Município;

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da SEDEST, substituindo tempestivamente urnas, veículos ou itens estruturais que não atendam aos padrões de qualidade e dignidade exigidos;

3.1.11. Fornecer os veículos funerários e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene, desinfecção e pleno funcionamento mecânico, devidamente licenciados perante os órgãos de trânsito, com alvará sanitário, seguros obrigatórios e atendendo às normas de biossegurança vigentes;

3.1.11.1. Os veículos fúnebres e de cortejo deverão possuir seguro com cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF-V), cabendo à Contratada o pagamento integral de eventuais franquias;

3.1.12. Manter frota de reserva e equipe de contingência para substituição imediata de veículos fúnebres em casos de avaria, pane, sinistro ou revisão periódica, de forma a garantir a continuidade ininterrupta dos translados e o cumprimento dos horários dos velórios e sepultamentos;

3.1.13. Arcar integralmente com todas as despesas operacionais da assistência funerária — abrangendo matéria-prima dos esquifes, insumos químicos para formolização e tanatopraxia, equipamentos de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

proteção individual (EPIs), montagem e desmontagem das estruturas móveis de velório, combustível dos veículos fúnebres, pedágios rodoviários, taxas de despacho/embarque e tarifas aéreas comerciais — , sem qualquer repasse de custos extraordinários à CONTRATANTE;

3.1.14. Disponibilizar os serviços funerários em regime de **plantão ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia**, 7 (sete) dias por semana (inclusive finais de semana e feriados), mantendo canais telefônicos ativos e equipe de prontidão para atendimento imediato após o acionamento formal pela SEDEST;

3.1.14.1. Como condição estrita de execução contratual (amparada na Súmula nº 272 do TCU), manter estrutura física e base operacional no raio do Município de Lagarto/SE, garantindo tempestividade no recolhimento dos restos mortais e na montagem das estruturas de velório;

3.1.15. Não subcontratar a execução do objeto sem a prévia e formal autorização da Administração Pública, respeitados os limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado;

3.1.17. Emitir a nota fiscal correspondente vinculada à unidade empresarial (matriz ou filial) formalmente habilitada e signatária da Ata de Registro de Preços, contendo o detalhamento exato dos serviços funerários prestados;

3.1.18. Prestar tempestivamente todas as informações solicitadas pela fiscalização da SEDEST, comunicando imediatamente qualquer incidente que possa atrasar a realização de cerimônias ou o sepultamento;

3.1.19. Entregar as urnas mortuárias rigorosamente novas, envernizadas, com visor, alças duras e nas dimensões solicitadas (convencional adulto, especiais para obesos de até 220 kg e 300 kg, ou infantil), acompanhadas de mortalha adequada e paramentos dignos de velório.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera o I do art. 28 e o IV do 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações; inciso I e V do art. 3º do Decreto Federal 11.462/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Subcontratação será permitida mediante autorização prévia da autoridade competente, respeitando-se os limites previstos legalmente.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Dinâmica e Condições Gerais de Execução

7.1.1. O objeto será executado sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fornecimento e prestação parcelada e sob demanda, em regime de **plantão contínuo e ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia**, 7 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), com vistas a suprir o atendimento do benefício eventual de auxílio-funeral gerenciado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST) / Fundo Municipal de Assistência Social.

7.1.2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais terão início imediato mediante a emissão formal de **Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF)** expedida pela fiscalização ou equipe técnica da SEDEST, podendo ser transmitida eletronicamente (e-mail institucional ou aplicativo oficial de mensagens) ou retirada presencialmente pela Contratada, contendo:

- a) Identificação formal do beneficiário assistido;
- b) Padrão da urna mortuária requisitada (adulto convencional, obeso até 220 kg, obeso até 300 kg ou infantil);
- c) Especificação dos procedimentos de conservação exigidos (formolização, embalsamamento ou tanatopraxia com assepsia e tamponamento);
- d) Local e endereço exato de recolhimento do corpo e endereço de destino para velório e inumação;
- e) Indicação quanto à necessidade e dimensões da estrutura de velório (toldos, cadeiras, paramentos e kit de copa);
- f) Dados de itinerário em caso de traslado rodoviário (origem, destino e quilometragem prevista ida e volta) ou traslado aéreo comercial (peso bruto estimado e trecho aeroportuário).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.2. Prazos de Atendimento, Pronta Resposta e Plantão 24 Horas

7.2.1. Em virtude do caráter emergencial e da urgência biológica e social que envolvem os óbitos, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos operacionais máximos a partir da emissão/comunicação da respectiva Ordem de Serviço:

- a) **Recolhimento do corpo:** O comparecimento da equipe especializada com veículo funerário adaptado no local do óbito (domicílio, hospital, unidade de pronto atendimento ou IML) deverá ocorrer no prazo máximo de até **02 (duas) horas** dentro dos limites territoriais do Município de Lagarto/SE;
- b) **Montagem da estrutura móvel de velório:** A entrega e montagem completa dos 02 (dois) toldos 5x5 m, 50 (cinquenta) cadeiras plásticas brancas, adornos fúnebres e suporte de copa (têrmicas de café e chá e biscoitos) deverão ocorrer no prazo máximo de até **03 (três) horas** antes do início programado para o velório no local indicado pela família assistida;
- c) **Execução de procedimentos de conservação:** Os serviços de formolização, tamponamento ou tanatopraxia deverão ser iniciados imediatamente após a liberação do corpo e concluídos no menor tempo técnico sanitariamente admissível;
- d) **Translado Rodoviário (Intermunicipal / Interestadual):** O posicionamento do veículo funerário adaptado e o início do deslocamento terrestre deverão ocorrer no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, contados a partir da liberação formal do corpo pelos órgãos competentes (hospital, IML ou cartório) e da finalização do procedimento técnico de conservação;
- e) **Translado Aéreo Comercial (Item 07):** A emissão dos bilhetes, o desembarço documental, a liberação sanitária e a entrega do esquife devidamente lacrado junto ao terminal de cargas da companhia aérea deverão ocorrer no prazo máximo de até **12 (doze) horas** a contar da liberação cadavérica, ou condicionado ao primeiro voo comercial disponível da malha aérea que atenda à localidade de destino, resguardando-se a integridade biológica do corpo e a dignidade da família enlutada.

7.2.2. A Contratada deverá manter canal telefônico e eletrônico exclusivo e ativo em regime de **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas**, operado por preposto capacitado para pronto recebimento e resposta imediata aos chamados da fiscalização da SEDEST.

7.3. Base Operacional Local e Respeito à Súmula nº 272 do TCU

7.3.1. Como condição indispensável de **execução contratual**, a Contratada vencedora deverá manter base de apoio operacional e/ou estrutura física ativa no raio territorial do Município de Lagarto/SE, de modo a viabilizar o cumprimento imediato dos prazos de resposta de urgência, recolhimento cadavérico e montagem das cerimônias fúnebres.

7.3.2. Do Respeito à Súmula nº 272 do TCU: A comprovação de base operacional local constitui exclusivamente **obrigação e condição de execução contratual**, não sendo exigida como requisito para habilitação de licitantes na fase de disputa do certame.

7.4. Padrões Técnicos, Sanitários e de Biossegurança

7.4.1. Os procedimentos de preparo, tamponamento, assepsia, formolização, embalsamamento e tanatopraxia deverão ser conduzidos em estrita observância à RDC/ANVISA nº 222/2018 e resoluções correlatas de biossegurança, executados exclusivamente por tanatopractores e técnicos devidamente qualificados e munidos de EPIs adequados para o manejo de agentes biológicos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.4.2. Os veículos de cortejo e remoção funerária deverão ser homologados perante o órgão de trânsito competente para a atividade fúnebre e possuir alvará e licença sanitária regular, devendo apresentar-se devidamente higienizados e desinfetados.

7.4.3. As urnas mortuárias deverão ser entregues em perfeito estado de conservação estrutural e acabamento estético (madeira padrão imbuia envernizada, sextavada, visor de vidro, alças duras reforçadas, 4 fechadores, babado e forro interno), correspondendo com exatidão à classificação anatômica solicitada na Ordem de Serviço (adulto, obeso até 220 kg, obeso até 300 kg ou infantil).

7.5. Estrutura Móvel de Velório e Suporte de Acolhimento

7.5.1. A montagem dos 02 (dois) toldos (5x5 m na cor branca, estrutura galvanizada, pé-direito de no mínimo 3,00 m) e a disposição das 50 (cinquenta) cadeiras plásticas brancas sem braço deverão garantir total segurança estrutural, estabilidade e proteção contra intempéries aos familiares e presentes.

7.5.2. O mobiliário transitório deverá ser entregue devidamente higienizado e íntegro, livre de trincas, quebras ou manchas.

7.5.3. Os insumos de copa (café adoçado e chás de diferentes sabores) deverão ser entregues em garrafas térmicas com volume mínimo de 6 (seis) litros cada, em temperatura ideal de consumo imediato, acompanhados de no mínimo 3 (três) pacotes de biscoitos doces e salgados de 350 g, com prazos de validade vigentes.

7.5.4. A desmobilização e o recolhimento das estruturas móveis (toldos e cadeiras) serão efetuados pela Contratada após a saída do cortejo fúnebre para o cemitério, devendo o local ser desocupado com total presteza e ordem.

7.6. Translados Fúnebres (Rodoviário e Aéreo)

7.6.1. Translado Rodoviário (Item 08):

- a) O serviço será executado em veículo funerário adaptado, mediante apuração de quilometragem percorrida (ida e volta) entre o ponto de recolhimento do corpo e o cemitério de inumação;
- b) A medição dar-se-á pela quilometragem efetivamente rodada, aferida por rotas oficiais homologadas ou rastreamento logístico conferido pelo fiscal do contrato;
- c) Todas as despesas de combustível, manutenção do veículo funerário, diárias do motorista, alimentação e pedágios rodoviários estão incluídas no preço unitário cotado por quilômetro (KM), sendo vedada qualquer cobrança extraordinária ao erário.

7.6.2. Translado Aéreo Comercial (Item 07):

- a) O serviço compreenderá a viabilização integral do transporte do corpo por companhias aéreas comerciais regulares;
- b) A liquidação e o faturamento dar-se-ão com base no peso bruto real aferido da urna mortuária com o corpo (esquife), multiplicado pelo valor unitário cotado por quilograma (KG);
- c) Todas as taxas aeroportuárias, tarifas de despacho e embarque de cargas fúnebres, emolumentos e passagens aéreas comerciais correrão sob responsabilidade financeira exclusiva da Contratada, integrando o preço registrado.

7.7. Garantia de Continuidade, Contingência e Veículo Reserva

7.7.1. Em caso de pane mecânica, sinistro, colisão ou avaria no veículo fúnebre durante trajeto ou cortejo, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo fúnebre substituto em condições operacionais e sanitárias



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

equivalentes ou superiores no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, garantindo a continuidade imediata da remoção ou funeral sem prejuízo aos horários de sepultamento.

7.7.2. A solicitação de socorro mecânico ou guincho para desobstrução da via e recolhimento do veículo avariado correrá sob a responsabilidade e custos da Contratada, não gerando ônus de qualquer natureza à Administração Pública.

7.8. Acompanhamento, Fiscalização e Rejeição

7.8.1. A fiscalização integral da execução será exercida por comissão ou fiscais formalmente designados no âmbito da SEDEST, os quais atestarão a conformidade dos padrões das urnas, os tempos de atendimento do plantão, a conservação técnica e as medições de quilometragem e peso para fins de faturamento e liquidação.

7.8.2. A Administração recusará urnas mortuárias, ornamentos, produtos de velório ou veículos que estejam em desacordo com as exigências técnicas deste Termo de Referência ou apresentem avarias, falta de higiene, odores ou defeitos de fabricação, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata do item recusado no prazo improrrogável de até **01 (uma) hora**, sem qualquer ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação de penalidades legais por descumprimento contratual.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato/instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor designados ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato/instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.16 Em caso de **rescisão contratual** por iniciativa da Contratada, esta deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, de modo a possibilitar a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, evitando-se prejuízos à Administração e assegurando a transição adequada das atividades contratadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Capacidade Técnico-Operacional):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou satisfatoriamente **serviços funerários integrados, fornecimento de urnas mortuárias e/ou translado/preparação cadavérica**.

12.21.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

12.21.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 207.708,87 (duzentos e sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, resultante da aplicação dos custos médios unitários referenciais aos quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme tabela de composição de custos constante do **Item 2.1 deste Termo de Referência**, do respectivo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do Mapa Comparativo de Preços que instrui os presentes autos.

Lagarto (SE), 16 de setembro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SECLOG

ESTEFFFANY MARIA VIANA ANDRADE GAMA
TÉCNICO RESPONSÁVEL - SEDEST



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST).

DEMANDA: SOLUÇÃO DESTINADA AO ATENDIMENTO CONTÍNUO E EMERGENCIAL DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DE RESTOS MORTAIS, ESTRUTURA PARA VELÓRIOS E TRANSLADO TERRESTRE E AÉREO, VISANDO ASSEGURAR O SEPULTAMENTO DIGNO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE – SECLOG

TÉCNICOS(AS):

Esteffany Maria Viana Andrade Gama (SEDEST)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2 O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade formalmente apresentada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE, consolidada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 50/2026) acostado aos autos, consubstanciada na imperiosa manutenção e continuidade da disponibilização de suporte operacional, sanitário e logístico para a prestação de serviços funerários



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

destinados ao atendimento do benefício eventual de auxílio-funeral no âmbito do Município de Lagarto/SE.

3 Sob a ótica da assistência social, dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, destaca-se como eixo primordial o dever estatal de assegurar acolhimento e socorro material tempestivo a indivíduos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica que, diante do falecimento de um ente querido, encontram-se desprovidos de condições financeiras para arcar com as despesas de urnas mortuárias, preparação técnica de corpos, traslado e sepultamento. Com respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Lei Municipal nº 1.002/2021 e na Resolução CMAS nº 23/2026, a concessão do benefício eventual atua como imperativo de proteção social e solidariedade coletiva, garantindo condições dignas para as despedidas fúnebres mediante a disponibilização transitória de estrutura acolhedora para os velórios (toldos, cadeiras e insumos de apoio).

4 A prestação do benefício de auxílio-funeral no Município de Lagarto/SE deve observar a tradição sociocultural consolidada da população, consistente na realização de cerimônias de despedida em espaços comunitários dedicados, notadamente velatórios e capelas mortuárias. Essa exigência reveste-se de caráter assistencial inafastável, visto que a expressiva maioria das famílias beneficiárias do auxílio-funeral reside em habitações precárias, exíguas e desprovidas de salubridade, onde a permanência de um esquife mortuário por períodos prolongados em ambiente domiciliar gera constrangimento e riscos sanitários evidentes, tornando indispensável que a solução pública contemple espaço físico digno para as homenagens póstumas.

5 Nesse contexto, a necessidade real e imediata que impulsiona a presente instrução reside na garantia da continuidade ininterrupta da prestação desses serviços públicos essenciais, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços atualmente em vigor no Município encontra-se na iminência do término de sua vigência regulamentar. Trata-se, portanto, de uma atuação estritamente preventiva e de zelo administrativo decorrente do dever de planejamento prévio estabelecido no art. 5º e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo escopo é promover uma transição contratual programada, segura e tempestiva, impedindo a ocorrência de vácuo assistencial ou descontinuidade no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

6 Por se tratar de demanda voltada a contingências imprevisíveis quanto ao momento exato de sua ocorrência, mas cuja provisão é contínua e indelegável sob o ponto de vista do amparo humanitário, a Administração Pública deve dispor permanentemente de instrumento jurídico apto, eficaz e vigente. A eventual interrupção na assistência funerária importaria a famílias já abaladas pelo luto constrangimentos irreparáveis e desamparo social, além de acarretar graves riscos sanitários decorrentes do descumprimento de prazos peremptórios para o sepultamento de corpos.

7 Dessa forma, o problema a ser solucionado consiste na necessidade premente de assegurar a continuidade do suporte funerário integral no Município de Lagarto/SE — compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias em padrões regulares e especiais, procedimentos técnicos de conservação cadavérica, traslado rodoviário e aéreo e infraestrutura de velório —, garantindo que a SEDEST permaneça plenamente respaldada por suporte operacional especializado, em estrita observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, à dignidade humana e à plena efetividade das políticas socioassistenciais municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8 **3.1. Natureza do Objeto e Padrões de Desempenho** Os serviços objeto deste planejamento enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

14.133/2021, haja vista que seus padrões de qualidade, desempenho e métodos operacionais podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e consagradas no ramo funerário, tanatoprático e de transporte de restos mortais. A prestação deverá garantir rigor sanitário, acolhimento humanizado, pontualidade, dignidade e total respeito à memória dos falecidos e aos familiares em situação de luto.

9 **3.2. Regime de Disponibilização e Pronta Resposta (Plantão Ininterrupto)**

- Os serviços funerários e de translado deverão ser disponibilizados em regime de plantão contínuo e ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em razão do caráter imprevisível e da urgência decorrentes da ocorrência de óbitos.
- Em razão da dinâmica do atendimento assistencial, as especificações executivas detalhadas da operação — compreendendo os fluxos formais de acionamento pela Secretaria demandante, os prazos limites de resposta para recolhimento dos corpos, as rotinas de liberação documental e os cronogramas de montagem das estruturas de velório — serão integralmente fixadas e disciplinadas no Termo de Referência (TR), instrumento que norteará a fase executiva do contrato.

10 **3.3. Requisitos Mínimos dos Produtos, Insumos e Equipamentos**

11 Os materiais e itens disponibilizados deverão atender rigorosamente às seguintes condições:

- **a) Urnas Mortuárias:** Fornecimento de esquifes mortuários novos, confeccionados em madeira de padrão compatível com as normas técnicas (tipo imbuia ou equivalente), envernizados, modelo sextavado, com visor, forro interno, babado, travas de fechamento e alças duras reforçadas, subdivididos nas seguintes categorias:
 - *Padrão Adulto Convencional:* Dimensões aproximadas de 1,90 m de comprimento, suportando peso corporal de até 120 kg;
 - *Padrão Adulto Obeso (Especial até 220 kg):* Dimensões externas aproximadas de 2,10 m de comprimento por 0,76 m de largura, estrutura reforçada;
 - *Padrão Adulto Obeso (Superespecial até 300 kg):* Dimensões com largura e altura ampliadas para comportar até 300 kg com segurança estrutural;
 - *Padrão Infantil:* Comprimento aproximado de 1,50 m, atendendo aos padrões anatômicos pediátricos com acabamento digno e apropriado.
- **b) Conservação e Preparo Cadavérico:** Procedimentos de formolização, tamponamento, assepsia, restauração, vestimenta/mortalha e tanatopraxia realizados em estrita observância às normas sanitárias vigentes da ANVISA e órgãos de saúde pública.
- **c) Estrutura Móvel para Velório:** Disponibilização transitória de 02 (dois) toldos brancos medindo aproximadamente 5x5 m em vigas galvanizadas resistentes com pé-direito mínimo de 3,00 m, 50 (cinquenta) cadeiras plásticas sem braço na cor branca em perfeito estado de conservação, castiçais/pedestais, velas e itens de copa e acolhimento (garrafas térmicas de café e chá prontos com volume mínimo de 6 L cada e biscoitos doces/salgados), integrando montagem, desmontagem e higienização sem custos adicionais.
- **d) Veículos de Translado:** Veículos fúnebres exclusivamente adaptados para cortejo e remoção de esquifes, devidamente higienizados e homologados perante os órgãos de trânsito e vigilância sanitária, operando com motorista profissional para atendimento municipal, intermunicipal ou interestadual conforme determinação da demanda.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12 3.4. Da Mão de Obra Especializada e Blindagem Trabalhista

- Caberá à futura contratada alocar profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades fúnebres, incluindo tanatopractor devidamente capacitado para técnicas de conservação e preparo de corpos, bem como motoristas profissionais com CNH regular para a condução dos veículos fúnebres.
- A contratada responderá integral e exclusivamente por todas as obrigações e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da disponibilização de seu quadro de funcionários, incluindo salários, adicionais legais (insalubridade e noturno, quando devidos), diárias, equipamentos de proteção individual (EPIs específicos para manejo cadavérico), uniformes e encargos sociais.
- Fica expressamente estabelecido que a inadimplência ou eventuais passivos trabalhistas da contratada não implicarão qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município de Lagarto/SE.
- As infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos fúnebres serão de responsabilidade do condutor e/ou da contratada, permanecendo sob ônus exclusivo da empresa as autuações relativas à regularidade documental dos veículos, vistorias sanitárias e equipamentos de segurança obrigatórios.

13 3.5. Da Regularidade Sanitária, Ponto de Atendimento e Continuidade Operacional

- A contratada deverá assegurar rigorosa observância às exigências de biossegurança e higiene na manipulação, transporte e conservação dos corpos, portando alvarás e licenças sanitárias vigentes emitidos pelos órgãos competentes.
- Em situações de pane veicular, avaria de equipamentos ou impossibilidade técnica de execução por parte de profissional alocado, a contratada deverá providenciar suporte imediato ou substituição por recurso equivalente ou superior, no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, garantindo a ininterruptibilidade do serviço assistencial.
- **Base Operacional Local, Velatório e Observância à Súmula nº 272 do TCU:** Como condição estrita de execução contratual, a empresa adjudicatária deverá garantir capacidade de atendimento contínuo (plantão ininterrupto de 24 horas) e cumprimento dos tempos máximos de resposta (recolhimento em até 2 horas e montagem estrutural em até 3 horas), mantendo base física de apoio operacional no raio territorial do Município de Lagarto/SE.
- Em estrito cumprimento à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU), a referida comprovação não constituirá requisito de habilitação na fase de lances, devendo ser apresentada pela licitante vencedora no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços. Para viabilizar a ampla competitividade, será permitida a comprovação mediante estrutura própria, contrato de locação ou termo formal de parceria operacional/subcontratação com velatórios e funerárias locais previamente estabelecidos e licenciados perante a Vigilância Sanitária.

14 3.6. Das Despesas, Translados e Responsabilidades Financeiras

- **Translado Rodoviário e Aéreo:** Todas as despesas inerentes ao transporte de corpos — compreendendo combustível dos veículos funerários, pedágios, seguros, taxas aeroportuárias, emolumentos de despacho e passagens aéreas em linhas comerciais — correrão sob inteira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

responsabilidade da contratada, estando contempladas na composição do preço unitário de cada item (cotação por KM rodado ida e volta ou cotação por KG transportado).

- **Demais Custos e Seguro:** Todas as despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços funerários — abrangendo fornecimento de urnas, insumos químicos de conservação, mobiliário, toldos, insumos alimentícios, traslado, tributos e licenças — serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse financeiro extraordinário ao erário municipal.
- A Administração reserva-se o direito de recusar urnas, estruturas de velório ou serviços que não atendam às especificações técnicas descritas neste estudo ou que apresentem avarias, falta de higiene ou descompasso com os padrões de dignidade exigidos para a assistência social.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

15 **4.1. Da Metodologia e Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados:**

16 A fixação das quantidades estimadas decorre do levantamento técnico formalizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST) no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 50/2026), amparado na série histórica de atendimentos e na execução prática do Pregão Eletrônico nº 53/2025 – SRP (Processo Administrativo nº 159.0406/2025/SEDEST), que geriu a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral no exercício anterior:

- **a) Item 03 – Funeral Adulto Completo Convencional (50 unidades):** Dimensionado como padrão majoritário de atendimento à população em extrema vulnerabilidade socioeconômica, refletindo a média histórica anual de concessões da rede de proteção social básica e especial;
- **b) Itens 04 e 05 – Funerais Adultos para Obesos (15 unidades até 220 kg e 4 unidades até 300 kg):** Dimensionados em patamar reduzido exclusivamente como margem preventiva e contingencial de segurança, garantindo atendimento humanizado e digno a óbitos com anatomia especial sem que a Administração fique desprovida de esquifes reforçados;
- **c) Item 06 – Funeral Infantil Completo (20 unidades):** Calculado a partir da taxa histórica anual de mortalidade neonatal e infantil observada entre as famílias cadastradas nos equipamentos socioassistenciais (CRAS/CREAS) do município;
- **d) Itens 01, 02 e 09 – Procedimentos Técnico-Sanitários de Conservação (10 Embalsamamentos, 10 Formolizações e 5 Tanatopraxias):** Quantitativos restritos, projetados para casos em que haja imposição sanitária da ANVISA ou necessidade de conservação cadavérica prolongada para espera de familiares ou realização de traslado fúnebre;
- **e) Itens 07 e 08 – Translados Fúnebres Terrestre (7.000 KM) e Aéreo (300 KG):** A quilometragem rodoviária (ida e volta) abrange o transporte intermunicipal e interestadual de munícipes falecidos em hospitais regionais de referência ou a repatriação de vulneráveis; a cota aérea (300 kg) destina-se a absorver pontualmente cerca de 2 a 3 esquifes anuais em voos comerciais de longa distância.

17 Ressalta-se que, por tratar-se de contratação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), os números representam teto máximo estimativo, inexistindo obrigação de contratação ou desembolso integral, faturando-se estritamente o que for demandado na prática.

18 **4.2. Do Padrão Técnico e Características Operacionais** Para a definição das especificações mínimas dos serviços e materiais, foram observados os padrões técnicos usuais praticados pelo mercado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

público especializado, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Municipal nº 1.002/2021, a Resolução CMAS nº 23/2026 e as normas sanitárias vigentes emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As exigências de urnas envernizadas com visor e alças reforçadas, técnicas adequadas de conservação e higienização de corpos (formolização, tamponamento e tanatopraxia), transporte em veículos adaptados e disponibilização de infraestrutura móvel para velório (toldos, cadeiras e itens de acolhimento familiar) visam assegurar um tratamento digno e humanizado às famílias enlutadas. A prestação sob regime de plantão ininterrupto (24 horas) e em lote único integrado assegura que todas as etapas fúnebres sejam coordenadas por um único prestador, garantindo celeridade e eficácia operacional.

19 **4.3. Quadro Resumo de Especificações e Quantitativos** Os serviços a serem contratados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e quantitativos operacionais:

20 LOTE ÚNICO

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	30148 - Embalsamamento	Embalsamamento	10	UND
02	23957 - FORMOLIZAÇÃO	FORMOLIZAÇÃO	10	UND
03	40505 - FUNERAL ADULTO COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEIRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,90M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ; SUPORTANDO ATÉ 120 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	50	SV
04	40507 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 220KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEIRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUIA, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,43CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,34CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 220 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM,	15	SV



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).		
05	40504 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 300KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,52CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,40CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 300 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	4	SV
06	40508 - FUNERAL INFANTIL COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,50M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	20	SV
07	40510 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS.	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS (PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE, DENTRE AS QUAIS, TAXAS DE DESPACHO, TAXA DE EMBARQUE, VALOR DA PASSAGEM AÉREA. (Unidade KG)	300	KG
08	40511 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO VIA RODOVIÁRIO	TRANSLADO DE CORPOS, RODOVIÁRIO, DEVERÁ SER FEITO EM CARRO ADAPTADO COMPREENDENDO A LOCALIDADE DO ÓBITO INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO E ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO EM SENDO TARIFADA A IDA E VOLTA. (Unidade KM)	7000	KM



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

09	30149 - Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	5	UND
----	--	--	---	-----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

21 Para o atendimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE, a equipe de planejamento avaliou as opções técnicas e operacionais disponíveis para assegurar a prestação contínua, emergencial e integrada de serviços funerários voltados à concessão do benefício eventual de auxílio-funeral.

22 **5.1. Aquisição Isolada de Urnas Mortuárias e Manuseio Interno** Avaliou-se a possibilidade de aquisição direta e isolada de esquifes mortuários para estocagem em depósito municipal, deixando a cargo da Administração a contratação esparsa de remoção e preparação dos corpos à medida que os óbitos ocorressem. Essa alternativa revelou-se tecnicamente inviável: além de demandar galpão adequado para armazenamento de grandes volumes de urnas (sujeitas a intempéries, pragas e deterioração), a Administração não resolveria o gargalo mais crítico, que reside na preparação técnica do corpo (tanatopraxia e formolização), na disponibilização de veículos adaptados para cortejo e traslado, e na montagem tempestiva de toldos, cadeiras e insumos para velório. Tal fragmentação geraria ineficiência logística e risco manifesto de desassistência às famílias enlutadas em momentos de urgência social.

23 **5.2. Prestação Integrada de Serviços Funerários por Empresa Especializada (Solução Escolhida)** A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços funerários sob demanda consolidou-se como a solução mais vantajosa para o erário e a população assistida:

- **Eliminação de Investimentos em Infraestrutura:** Desonera o erário da necessidade de construção de laboratórios sanitários de tanatopraxia, compra de frotas funerárias especializadas e estoques volumosos de esquifes mortuários, transferindo à contratada todos os custos com insumos, manutenção e depreciação.
- **Pronta Resposta e Plantão Ininterrupto (24h):** Assegura a ativação imediata das equipes especializadas da contratada a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive feriados e finais de semana, garantindo o recolhimento e a preparação cadavérica com dignidade e tempestividade.
- **Cumprimento Rigoroso das Normas Sanitárias:** Transfere a responsabilidade técnica e a biossegurança do manejo e conservação dos corpos a profissionais habilitados (tanatopractores), munidos de alvarás sanitários vigentes e EPIs adequados.
- **Acolhimento Integral e Humanizado:** Garante a disponibilização tempestiva de urnas padronizadas, transporte rodoviário e aéreo, bem como estrutura digna para a realização do velório nos domicílios ou locais designados pelas famílias assistidas.

24 **5.4. Justificativa da Metodologia de Preços e Comportamento de Mercado** A estimativa orçamentária do objeto foi realizada em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O levantamento de mercado priorizou consultas a contratações públicas similares por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e portais de transparência de entes públicos municipais, operadas através do sistema Banco de Preços. A pesquisa reuniu preços públicos de contratações correlatas (como certames dos Municípios de Tupanciretã/RS, Juquitiba/SP, Araripina/PE, Mundo Novo/GO, Joanésia/MG, São João do Jaguaribe/CE e do próprio FMAS de Lagarto/SE). Para preservar a equivalência econômica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

frente às datas originárias das cotações públicas e assegurar a perfeita compatibilidade com a realidade do mercado atual, aplicou-se a correção monetária pelo índice oficial IPCA. Adotou-se o método estatístico da média aritmética simples dos preços válidos corrigidos, obtendo-se o valor total referencial de R\$ 207.708,87 para o conjunto da contratação.

25 **5.5. Da Modalidade Licitatória e Justificativa do Sistema de Registro de Preços (SRP)**
Definida a prestação de serviços funerários integrados como a alternativa mais vantajosa, o certame será processado mediante licitação na modalidade **Pregão, na sua forma Eletrônica**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o objeto se enquadra na classificação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e especificações são plenamente determináveis pelo mercado. A contratação será estruturada mediante o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, amparada legalmente no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. A adoção do SRP justifica-se pelo fato de que a necessidade de concessão do auxílio-funeral ostenta natureza eventual, imprevisível e flutuante — dependente do acontecimento incerto de óbitos de munícipes assistidos ao longo do exercício —, sendo inviável a fixação exata prévia da quantidade demandada a cada mês. O Registro de Preços confere flexibilidade gerencial à SEDEST, permitindo requisições parceladas estritamente sob demanda real, evitando imobilização precoce de recursos e desonerando o Município da obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

5.6. Do Critério de Julgamento e Justificativa da Adjudicação por Lote Único

26 O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**, com esteio no **art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

27 No que tange à modelagem de adjudicação, adotar-se-á o julgamento por **Lote Único (Global)**. Embora a diretriz geral das contratações públicas preconize o parcelamento por item individual (**art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula nº 247 do TCU**), a fragmentação dos itens que compõem o funeral assistencial mostra-se manifestamente inviável sob a ótica técnica e operacional.

28 **5.7. Da Integração Logística e Previsão de Subcontratação Parcial Acessória:**

29 A solução contempla a execução da assistência fúnebre de forma integrada e ininterrupta. A aparente viabilidade de parcelamento dos translados rodoviário e aéreo (Itens 07 e 08) esbarra na sua dependência direta dos procedimentos preparatórios, visto que o transporte de restos mortais exige laudo de somatoconservação e urna metálica zincada especial lacrada sob normas da ANVISA e da IATA. Para conciliar a centralização da responsabilidade com a ampla competitividade do mercado, adota-se a permissão de subcontratação parcial restrita às parcelas acessórias de traslado aéreo comercial e de cessão de velatório/capela mortuária, mantendo a vedação da subcontratação das atividades-fim funerárias e preservando a responsabilidade civil, sanitária e financeira integral da contratada principal perante o Município (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

30 A solução definida consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços funerários sob demanda, destinada a assegurar o benefício eventual de auxílio-funeral gerenciado pela SEDEST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE**. A prestação abrange o fornecimento de urnas mortuárias (padrões adulto convencional, obesos até 220 kg e 300 kg, e infantil), procedimentos técnico-sanitários de conservação cadavérica (formolização, tamponamento, assepsia e tanatopraxia), translados terrestre rodoviário e aéreo, além de infraestrutura móvel e insumos para velórios (toldos 5x5 m, 50 cadeiras, paramentos e itens de copa).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

31 A contratação será processada mediante licitação na modalidade **Pregão, na sua forma Eletrônica**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** pelo prazo de 12 (doze) meses (art. 82 c/c art. 84). O modelo do SRP fundamenta-se na natureza eventual, imprevisível e fragmentada dos óbitos, viabilizando acionamentos fracionados estritamente sob demanda real e desonerando o Município de compras integrais imediatas ou estoques físicos próprios.

32 O julgamento dar-se-á pelo critério de **Menor Preço** (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), com adjudicação por **Lote Único (Global)**, amparada no art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula nº 247 do TCU. A reunião de todos os itens em lote único justifica-se pela indivisibilidade da cadeia funerária e pela urgência operacional, assegurando que o fornecimento do esquife, a preparação técnica, o traslado e a estrutura de velório ocorram em perfeita sincronia sob responsabilidade de um único fornecedor, evitando desencontros logísticos que violem a dignidade das famílias.

33 A futura contratada disponibilizará atendimento em regime de **plantão contínuo e ininterrupto de 24 horas** (7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e operacionais. Todas as despesas de logística — incluindo combustíveis, pedágios, seguros, taxas aeroportuárias, passagens aéreas e montagem/desmontagem de velório — correrão exclusivamente por conta da contratada, integrando os preços registrados. Como condição estrita de execução contratual (Súmula nº 272 do TCU), a contratada deverá assegurar estrutura operacional e capacidade de resposta imediata no raio do Município de Lagarto/SE.

34 A gestão e fiscalização da Ata e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela SEDEST, que atestarão o cumprimento dos tempos de resposta, a qualidade dos materiais e o atendimento às normas sanitárias e de dignidade humana.

7. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE ÚNICO

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	30148 - Embalsamamento	Embalsamamento	10	UND	R\$ 797,84	R\$ 7.978,40
02	23957 - FORMOLIZAÇÃO	FORMOLIZAÇÃO	10	UND	R\$ 562,05	R\$ 5.620,50
03	40505 - FUNERAL ADULTO COMPLETO, CONFORME SEQUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,90M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ; SUPORTANDO ATÉ 120 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLDO, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM	50	SV	R\$ 1.470,74	R\$ 73.537,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
04	40507 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 220KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,43CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,34CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 220 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLD, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	15	SV	R\$ 2.192,34	R\$ 32.885,10
05	40504 - FUNERAL ADULTO OBESO ATÉ 300KG COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. URNA FUNEBRE COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA DE 0,76 CM, ALTURA DE 0,52CM E COMPRIMENTO DE 2,10M. DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA DE 0,64CM, ALTURA DE 0,40CM E COMPRIMENTO DE 2,00M; SUPORTANDO ATÉ 300 KG. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO. 5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLD, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).	4	SV	R\$ 2.920,23	R\$ 11.680,92
06	40508 - FUNERAL INFANTIL COMPLETO, CONFORME SEGUE:	1. FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ENVERNIZADA, CONFECCIONADA EM IMBUÍ, MUNIDA DE 06 (SEIS) ALÇAS DURAS, VISOR, MODELO SEXTAVADO, INCLUINDO O PREPARO DO CADÁVER E MORTALHA. FORRO INTERNO E BABADO. TRAVA DE 04 (QUATRO) FECHADORES. TAMANHO APROXIMADO DE 1,50M DE COMPRIMENTO X 0,23M DE ALTURA X 0,39M DE CABEÇA X 0,31M DE PÉ. 2. TRANSLADO: A REMOÇÃO DO CORPO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DO ÓBITO, INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGARTO. TRANSPORTE DE URNAS EM CARRO ADAPTADO ATÉ OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE LAGARTO. 3. ADORNOS FÚNEBRES: 02 (DOIS) CASTIÇAS RESPLENDORES E 02 (DOIS) PEDESTAIS PARA ACOMODAÇÃO DA URNA MORTUÁRIA, DE ACORDO COM A CRENÇA RELIGIOSA DO FALECIDO. INSUMOS: 04(QUATRO) VELAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM CADA, FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO. 4. DEVE AINDA DISPONIBILIZAR: 02 (DOIS) TOLDOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X5 CM NA COR BRANCA, DOTADAS DE VIGAS GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE NO MÍNIMO	20	SV	R\$ 1.334,00	R\$ 26.680,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

		300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS E, 50 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, NA COR BRANCA. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EMBUTIDO EM TODO OS SERVIÇO E FORNECIMENTO.				
		5. ITENS COMPLEMENTARES: BEBIDAS DO TIPO CHÁ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L (DIVERSOS SABORES: CAMOMILA, BOLD, ERVA-DOCE, ERVA-CIDREIRA), CAFÉ PRONTO EM TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, ADOÇADO, ARMAZENADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6L E BISCOITOS DOCES E SALGADOS (MÍNIMO DE 03 PACOTES COM 350G).				
07	40510 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS.	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO NA VIA AÉREA EM LINHAS COMERCIAIS (PESO DO ESQUIFE X VALOR COTADO POR KG), INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE, DENTRE AS QUAIS, TAXAS DE DESPACHO, TAXA DE EMBARQUE, VALOR DA PASSAGEM AÉREA. (Unidade KG)	300	KG	R\$ 59,50	R\$ 17.850,00
08	40511 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO VIA RODOVIÁRIO	TRANSLADO DE CORPOS, RODOVIÁRIO, DEVERÁ SER FEITO EM CARRO ADAPTADO COMPREENDENDO A LOCALIDADE DO ÓBITO INDICADO PELOS FAMILIARES DO FALECIDO E ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO EM SENDO TARIFADA A IDA E VOLTA. (Unidade KM)	7000	KM	R\$ 3,75	R\$ 26.250,00
09	30149 - Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento.)	5	UND	R\$ 1.045,39	R\$ 5.226,95
					TOTAL	R\$ 207.708,87

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

35 O valor total estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 207.708,87 (duzentos e sete mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, resultante da consolidação dos quantitativos físicos pelos seus respectivos preços médios unitários referenciais, conforme pormenorizado no Relatório de Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo e no Relatório de Cotação emitido pelo sistema Banco de Preços, anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

36 A estimativa orçamentária foi elaborada em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando prioritariamente como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consultadas por meio do Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência municipais (a exemplo do Município de Araripina/PE), com suporte operacional da ferramenta informatizada Banco de Preços.

37 Para a formação do preço de referência, foram consideradas as características específicas da modelagem assistencial pretendida, compreendendo: fornecimento de urnas funerárias sextavadas com visor e alças duras (padrões convencional adulto, dimensões especiais para obesos de até 220 kg e 300 kg, e padrão infantil); procedimentos técnico-sanitários de conservação e preparo cadavérico (formolização, embalsamamento e tanatopraxia com tamponamento e assepsia); translado terrestre em carro funerário adaptado (cotação por quilômetro tarifado em ida e volta); transporte aéreo de esquifes em voos comerciais (cotação por quilograma, integrando taxas e passagens); e disponibilização transitória de infraestrutura de velório (toldos 5x5 m, 50 cadeiras brancas, paramentos e itens de copa), sem custos adicionais de mobilização.

38 Como método matemático para definição do valor de referência de cada item, adotou-se a **média aritmética simples** dos preços válidos obtidos, corrigidos monetariamente com base na variação do índice oficial **IPCA**, nos termos do art. 3º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a preservação do valor real das contratações pretéritas e a perfeita compatibilidade do orçamento estimativo com as condições vigentes de mercado.

39 Em cumprimento ao art. 3º, inciso VI, da referida norma infralegal, realizou-se a depuração crítica das referências coletadas no mercado público. Foram identificadas e validadas contratações públicas similares com especificações compatíveis (incluindo registros do Ministério da Defesa, Município de Gavião/BA, Juquitiba/SP, Tupanciretã/RS, Joanésia/MG, Mundo Novo/GO,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Araripina/PE, Cruz/CE e do próprio FMAS de Lagarto/SE), expurgando-se distorções para assegurar a homogeneidade e a fidedignidade da base amostral.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

40 Em estrita observância ao art. 40, § 2º, e ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada sobre a matéria (Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União), a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que este se demonstrar técnica e economicamente viável e desde que não acarrete perda de economia de escala ou prejuízo à fruição da solução pretendida.

41 No caso concreto, a contratação destina-se ao atendimento do benefício eventual de auxílio-funeral gerenciado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), envolvendo o fornecimento de urnas mortuárias convencionais e especiais (adulto, obeso e infantil), procedimentos sanitários de preparação cadavérica (formolização, embalsamamento e tanatopraxia), translados fúnebres rodoviário e aéreo, além de estrutura móvel (toldos e cadeiras) e disponibilização de espaço físico de velatório / capela mortuária no raio territorial do Município de Lagarto/SE.

42 Diante dessa configuração, a modelagem licitatória adotará a execução de forma parcelada no tempo por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com adjudicação agrupada por **LOTE ÚNICO (GLOBAL)**, fundamentando-se o não fracionamento dos itens nas seguintes razões técnicas, operacionais e jurídicas:

- **Indivisibilidade Operacional e Sincronia da Cadeia Fúnebre:** A prestação dos serviços funerários assistenciais constitui uma cadeia de atendimento contínua, urgente e incindível. A ocorrência de um óbito impõe a execução imediata e articulada de todas as etapas: o recolhimento do corpo (plantão 24h), a preparação técnica em laboratório sanitário, a alocação na urna mortuária com as medidas anatômicas exatas, o traslado e a montagem da estrutura ou disponibilização de capela mortuária devem ocorrer de maneira coordenada e sequencial. A eventual adjudicação por itens isolados acarretaria o risco concreto de empresas distintas vencerem etapas interdependentes do mesmo funeral, provocando desencontros de horários, incompatibilidades de padrões e transferências mútuas de responsabilidade ("jogo de empurra") em caso de atrasos, o que retardaria o sepultamento e violaria o princípio da dignidade da pessoa humana no momento do luto.
- **Centralização da Responsabilidade Contratual (Do Recolhimento à Inumação):** A adjudicação por Lote Único garante a existência de um único canal direto de acionamento pela equipe de plantão da SEDEST e atribui à contratada a responsabilidade civil, sanitária e logística de ponta a ponta. Em situações que demandam translados fúnebres rodoviários (Item 08) ou aéreos (Item 07), o transporte exige prévia somatoconservação técnica (tanatopraxia/embalsamamento com ata médica) e acondicionamento sanitário em esquife metálico zincado hermeticamente lacrado (normas ANVISA/IATA). A centralização em lote único afasta impasses operacionais sobre quem deu causa a eventuais recusas em terminais aeroportuários ou atrasos rodoviários, assegurando que o corpo seja entregue dignamente para o sepultamento.
- **Preservação da Competitividade e Subcontratação Parcial Acessória:** A opção pelo Lote Único não configura restrição à competitividade, visto que a modelagem contratual admite expressamente a **subcontratação parcial restrita a serviços acessórios** (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), especificamente para o traslado aéreo fúnebre em linhas comerciais regulares



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

(Item 07) e para a disponibilização de espaço físico de velatório / capela mortuária em Lagarto/SE. Essa previsão permite que empresas funerárias locais e regionais disputem o certame sem a necessidade de manter frotas aéreas ou imóveis próprios de velório, ao mesmo tempo em que a vedação de subcontratação das atividades-fim funerárias preserva a higidez da execução direta.

- **Adequação à Infraestrutura Local e à Súmula nº 272 do TCU:** A exigência de base de apoio operacional e velatório no raio territorial de Lagarto/SE figura estritamente como **condição de execução contratual**, a ser comprovada pela adjudicatária no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a homologação. A regra assegura atendimento à Súmula nº 272 do TCU, afastando a imposição de custos prévios aos licitantes durante a disputa e viabilizando a instalação física mediante sede própria, locação ou termo formal de parceria operacional/subcontratação com funerárias e velatórios locais licenciados.
- **Preservação da Economia de Escala e Atratividade Mercadológica:** O agrupamento da totalidade dos 9 (nove) itens correlatos atinge o montante global estimado de R\$ 207.708,87, gerando volume financeiro atrativo para que empresas estruturadas participem do certame e ofereçam lances com maior desconto unitário. O fracionamento em itens dispersos (como cotar isoladamente apenas 5 tanatopraxias, 4 urnas de obeso até 300 kg ou fretes esparsos) desinteressaria o mercado ou elevaria expressivamente os custos individuais de mobilização e deslocamento.
- **Precedentes em Contratações Públicas Similares:** A modelagem unificada em Lote Único Global para serviços fúnebres assistenciais reproduz práticas mercadológicas consolidadas na Administração Pública, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 53/2025 da própria SEDEST de Lagarto/SE, do Pregão Eletrônico nº 024/2024 de Araripina/PE e do Pregão Eletrônico nº 012/2024 de Tupanciretã/RS.
- **Execução Fracionada via Sistema de Registro de Preços (SRP):** Embora a adjudicação seja unificada em Lote Único, o fornecimento e a prestação ocorrerão de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, sob demanda real. O SRP confere flexibilidade à Administração, evita a manutenção de estoques municipais desnecessários e desonera o erário da obrigação de desembolso financeiro antecipado ou contratação forçada da totalidade estimada, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

43 Conclui-se, portanto, que o parcelamento da execução no tempo associado à adjudicação por **LOTE ÚNICO (GLOBAL)** cumpre integralmente os preceitos dos arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do TCU, constituindo a modelagem técnica, operacional e jurídica indispensável para resguardar a eficiência administrativa e assegurar o acolhimento digno das famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Lagarto/SE.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

44 Para a plena execução e fruição do objeto pretendido por meio deste Estudo Técnico Preliminar, **não se verifica a necessidade de deflagração de novas contratações correlatas, interdependentes ou acessórias** por parte da Administração Pública Municipal de Lagarto/SE.

45 A solução foi planejada e modelada para operar de maneira autossuficiente e integrada em seu escopo principal por meio do Lote Único. Todas as providências operacionais, sanitárias, materiais e logísticas indispensáveis à consecução do funeral assistencial — tais como o fornecimento das urnas mortuárias envernizadas com visor e alças reforçadas (padrões convencional adulto, especiais para



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

obesos até 220 kg e 300 kg, e infantil), os procedimentos técnico-sanitários de conservação cadavérica (formolização, tamponamento, assepsia e tanatopraxia), a disponibilização de veículos fúnebres homologados para cortejo e remoção, os translados rodoviários e aéreos comerciais (com custeio integral de combustíveis, pedágios, passagens e taxas aeroportuárias), bem como a estrutura móvel para velórios domiciliares com montagem e desmontagem inclusas (toldos de 5x5 m, 50 cadeiras, paramentos e copa) — **já integram diretamente o escopo, os encargos e os custos unitários da futura contratada**, não demandando instrumentos licitatórios autônomos para tais finalidades.

46 No que tange aos atos complementares de inumação (sepultamento), estes serão realizados diretamente nos cemitérios públicos municipais geridos pela própria estrutura da Prefeitura de Lagarto/SE, no âmbito dos serviços regulares já existentes, sem gerar qualquer relação de dependência financeira ou contratual externa para que o serviço funerário seja plenamente prestado às famílias em vulnerabilidade social.

47 Conclui-se, portanto, que a presente contratação possui viabilidade de execução imediata a partir da formalização da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos ou ordens de fornecimento/serviço dela decorrentes, inexistindo dependência de processos licitatórios paralelos ou condicionantes administrativas externas para o início e a garantia contínua do benefício eventual de auxílio-funeral no Município de Lagarto/SE.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

48 A prestação continuada de serviços funerários voltada ao atendimento do benefício eventual de auxílio-funeral gerenciado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE, envolve procedimentos técnico-químicos de conservação cadavérica, o transporte de restos mortais por vias terrestres e aéreas, e a geração de resíduos sólidos decorrentes das estruturas móveis de velório, demandando a observância de rigorosas diretrizes de controle sanitário e proteção ambiental.

49 11.1. Identificação dos Impactos Ambientais e Sanitários Potenciais

- **Geração e Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) Perigosos:** Produção de passivos biológicos e infectantes (Grupo A) e químicos (Grupo B) gerados durante os procedimentos de tanatopraxia, embalsamamento e formolização, tais como materiais perfurocortantes, gases, algodões, drenagens de fluidos corporais, restos de formol e substâncias químicas conservantes.
- **Risco de Contaminação do Solo e Recursos Hídricos:** Possibilidade de descarte inadequado de efluentes líquidos químicos cadavéricos ou escorrimento acidental de substâncias conservantes na rede pública de esgoto ou no solo sem tratamento prévio.
- **Emissão de Gases de Efeito Estufa e Poluentes Atmosféricos:** Queima de combustível fóssil (diesel ou gasolina) pelos veículos fúnebres adaptados e pelas aeronaves comerciais durante os percursos de remoção e translados terrestres e aéreos.
- **Geração de Resíduos Sólidos Urbanos em Velórios:** Descarte de embalagens plásticas, copos descartáveis, garrafas térmicas danificadas e sobras decorrentes dos insumos alimentícios e estruturas móveis fornecidos para os velórios (café, chá e biscoitos).

50 11.2. Medidas Preventivas e Mitigadoras (Obrigações da Contratada e Fiscalização Municipal)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- **Conformidade com as Normas da ANVISA e CONAMA:** Os procedimentos de tanatopraxia, formolização e assepsia deverão ser executados em estrita observância à RDC/ANVISA nº 222/2018 (Regulamento de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) e à Resolução CONAMA nº 358/2005. Fica expressamente vedado qualquer descarte direto de resíduos químicos ou biológicos em lixeiras comuns ou na rede pública de esgotamento sanitário.
- **Licenciamento Sanitário e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS):** A contratada deverá possuir alvará sanitário regular emitido pela autoridade competente e apresentar, quando solicitado, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) com o devido contrato de coleta, tratamento e incineração de resíduos biológicos e químicos com empresa especializada e ambientalmente licenciada.
- **Controle de Emissões e Eficiência da Frota de Translado:** Os veículos adaptados para transporte de cadáveres deverão atender às diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e do CONAMA, mantendo vistorias mecânicas em dia para assegurar a queima limpa de combustível e minimizar a emissão de fumaça preta e gases poluentes.
- **Racionalização Logística e Otimização de Trajetos:** O planejamento de percursos para traslado rodoviário deverá priorizar itinerários diretos entre o local de óbito e o cemitério de sepultamento, evitando deslocamentos dispersos ou quilometragens ociosas, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis.
- **Gestão Consciente dos Insumos de Acolhimento e Limpeza:** A estrutura móvel para velório (toldos e 50 cadeiras) deverá ser higienizada e preservada para múltiplos usos, e a contratada deverá orientar a separação adequada dos resíduos recicláveis (embalagens plásticas e pacotes de biscoitos) dos resíduos comuns gerados durante as cerimônias fúnebres.

51 **11.3. Balanço e Ganho Sanitário-Ambiental Compensatório** Embora a execução dos serviços envolva o emprego de substâncias químicas de conservação e o uso de frotas automotivas, a contratação integrada garante um **ganho sanitário e ambiental decisivo e positivo** para o Município de Lagarto/SE: ao centralizar o atendimento em empresa devidamente licenciada e com corpo técnico habilitado, a Administração Pública elimina o risco sanitário de sepultamentos precários, decomposição precoce de corpos em ambientes comunitários e o descarte clandestino de substâncias tóxicas, assegurando que todos os restos mortais e efluentes cadavéricos tenham tratamento higiênico, digno e ecologicamente correto.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

52 A contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços funerários sob demanda proporcionará benefícios diretos, operacionais, sociais e econômicos de alta relevância para a Administração Pública Municipal de Lagarto/SE, com impactos positivos na assistência às famílias vulneráveis, na garantia dos direitos humanos fundamentais e na eficiência das políticas socioassistenciais geridas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social. Dentre os principais resultados e ganhos almejados com a execução do objeto, destacam-se:

- **Garantia da Dignidade Humana e Respeito ao Luto Social:** Assegura a concessão célere, humanizada e ininterrupta do benefício eventual de auxílio-funeral a indivíduos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, garantindo a realização de atos fúnebres com respeito, acolhimento e dignidade, amenizando o sofrimento decorrente da perda e assegurando o direito constitucional a um sepultamento digno.
- **Preservação da Saúde Pública e Biossegurança Coletiva:** A execução dos procedimentos de preparo e conservação cadavérica (como assepsia, tamponamento, formolização e tanatopraxia) por profissionais legalmente habilitados e em estrita conformidade com as diretrizes da ANVISA e órgãos de vigilância em saúde mitiga os riscos de contaminação biológica, proliferação de patógenos, decomposição precoce e odores desagradáveis durante velórios domiciliares e comunitários.
- **Acolhimento Estrutural Completo às Famílias Enlutadas:** Proporciona infraestrutura móvel adequada para as cerimônias de despedida (2 toldos de 5x5 m, 50 cadeiras plásticas brancas, paramentos e insumos de copa com café, chá e biscoitos), viabilizando a realização de velórios estruturados diretamente nas residências ou comunidades do município, especialmente para famílias que não dispõem de espaço físico salubre ou recursos materiais para receber parentes e amigos no momento da perda.
- **Eficiência e Sincronia Logística em Pronto Resposta (24 Horas):** A concentração de todas as etapas do funeral assistencial em um prestador único e sob regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) elimina desencontros de horário entre empresas distintas, garantindo a imediata remoção do corpo, o fornecimento do esquife no padrão anatômico exato (convencional, obesos de até 220 kg e 300 kg, ou infantil) e o traslado rodoviário ou aéreo tempestivo até os cemitérios de destinação.
- **Economicidade e Gestão Racional dos Recursos Públicos (SRP):** A modelagem mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP) desonera a Administração da imobilização de expressivo capital financeiro na aquisição e estocagem física de urnas mortuárias, bem como da compra e manutenção de veículos fúnebres e laboratórios especializados. Os pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda e por serviços efetivamente prestados e atestados, resguardando a hígidez orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Padronização, Qualidade e Mitigação de Riscos de Descontinuidade:** O estabelecimento de especificações técnicas rigorosas e a transição planejada para a nova Ata de Registro de Preços impedem a ocorrência de vácuo assistencial no Município de Lagarto/SE, assegurando a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

continuidade ininterrupta de um serviço essencial e indispensável à população referenciada pela rede de proteção social.

53 Dessa forma, a contratação consolida-se em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços administrativos e sociais, configurando-se como solução fundamental e indispensável para assegurar a efetividade da proteção socioassistencial e a solidariedade do Poder Público Municipal junto à coletividade de Lagarto/SE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

54 Após a conclusão e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal de Lagarto/SE deverá adotar as seguintes providências administrativas e operacionais para a formalização e execução da contratação pretendida:

- **Elaboração e Aprovação do Termo de Referência (TR):** Elaborar o Termo de Referência com base nas diretrizes consolidadas neste ETP, detalhando as especificações executivas do serviço funerário assistencial, as regras do plantão ininterrupto de 24 horas, os prazos de atendimento e as diretrizes de fiscalização e atesto das ordens de serviço.
- **Atestação e Reserva Orçamentária:** Encaminhar os autos ao setor contábil competente para confirmação da dotação orçamentária compatível no Fundo Municipal de Assistência Social / SEDEST (já autuada por meio da Solicitação de Despesa nº 310/2026, no valor estimado de R\$ 207.708,87), ficando a reserva formal postergada para o ato de emissão de cada nota de empenho, nos moldes do Sistema de Registro de Preços.
- **Condução do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico):** Remeter o processo à Coordenação-Geral de Licitações para elaboração da minuta do Edital, obtenção do parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município e deflagração do certame na modalidade **Pregão, na sua forma Eletrônica**, adotando o critério de julgamento por **Menor Preço Global pelo Lote Único**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Assinatura da Ata de Registro de Preços:** Homologado o certame e adjudicado o lote à licitante vencedora, formalizar a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo prazo regulamentar de 12 (doze) meses (prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021), publicando-se o respectivo extrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Designação Formal da Gestão e Fiscalização:** Emitir portaria designando os servidores que atuarão na gestão e fiscalização contratual no âmbito da SEDEST (conforme integrantes indicados no DFD nº 50/2026), responsáveis pelo controle das concessões, aferição dos tempos de resposta, conferência das urnas, estruturas de velório e translados.
- **Comprovação de Base Operacional e Regularidade Sanitária:** Exigir da adjudicatária, como condição prévia ao início da execução das ordens de serviço (Súmula nº 272 do TCU), a comprovação de estrutura física/base técnica de atendimento no raio do Município de Lagarto/SE, alvarás sanitários atualizados perante os órgãos de vigilância e comprovação de habilitação técnica dos profissionais tanatopractores e condutores.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

A análise de riscos visa identificar, avaliar e gerenciar possíveis eventos capazes de comprometer a regularidade, o custo, a qualidade, a tempestividade ou a continuidade da prestação dos serviços funerários assistenciais, estabelecendo medidas preventivas, planos de contingência e a definição de responsáveis, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionamentos ou impugnações ao Edital	Baixa	Baixo	Redação clara e objetiva do TR, fundamentando tecnicamente o agrupamento em Lote Único e os requisitos operacionais respaldados na Súmula nº 272 do TCU.	Prestar esclarecimentos céleres; se procedente o questionamento, retificar o edital com reabertura dos prazos legais.	Setor de Licitações / Equipe de Planejamento
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Estimativa orçamentária fidedigna via PNCB/Banco de Preços atualizada pelo IPCA e exigências habilitatórias proporcionais à realidade de mercado.	Análise técnica dos motivos do desinteresse mercadológico, revisão dos parâmetros do Edital e republicação célere do certame.	Setor de Licitações / Pesquisa de Preços
Atraso no atendimento inicial ou no recolhimento do corpo (Plantão 24h)	Média	Alto	Exigência, como condição estrita de execução contratual (Súmula nº 272 do TCU), de base operacional/atendimento no raio municipal de Lagarto/SE e canal telefônico 24 horas ininterrupto.	Notificação imediata com aplicação de multa moratória; em caso de reincidência, rescisão unilateral e cancelamento do registro de preços na Ata..	Fiscal do Contrato / SEDEST
Falha técnica ou sanitária nos procedimentos cadavéricos (Tanatopraxia/Formol)	Baixa	Alto	Exigência de alvará sanitário regular, comprovação de qualificação técnica de tanatopractor habilitado e cumprimento rigoroso das diretrizes de biossegurança da ANVISA.	Glosa da fatura do respectivo procedimento, notificação formal à autoridade de vigilância sanitária competente e instauração de processo sancionatório.	Fiscal do Contrato / Fiscal Sanitário
Pane mecânica do veículo fúnebre durante traslado (rodoviário ou aéreo)	Média	Alto	Exigir comprovação de vistorias veiculares regulares e inclusão obrigatória de todas as despesas logísticas, taxas e seguros sob inteira responsabilidade da contratada.	Acionamento imediato de veículo funerário reserva ou reacomodação em voo comercial no menor tempo hábil, às expensas exclusivas da empresa.	Fiscal do Contrato
Inadimplemento trabalhista, fiscal ou sanitário pela contratada	Baixa	Alto	Condicionar o atesto e a liquidação das ordens de serviço à apresentação prévia das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.	Retenção cautelar do pagamento correspondente até a regularização formal das pendências, com fulcro no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.	Fiscal Administrativo / SEDEST
Incapacidade financeira ou falência da detentora da Ata de Registro de Preços	Baixa	Alto	Rigor na comprovação da qualificação econômico-financeira durante a fase de habilitação (balanço patrimonial e certidão negativa de	Cancelamento do registro de preços, aplicação das penalidades legais cabíveis e convocação das licitantes remanescentes do cadastro de reserva.	Setor de Licitações / Gestor da Ata



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

			falência/recuperação judicial).		
--	--	--	------------------------------------	--	--

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

55 Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, com fulcro no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral gerenciado pela SEDEST.

56 A solução integrada de serviços funerários sob demanda por empresa especializada mostra-se a mais vantajosa para o erário, desonerando o Município de investimentos vultosos em estruturas sanitárias, frotas adaptadas e depósitos de esquifes mortuários. O atendimento em regime de plantão ininterrupto (24 horas) resguarda a dignidade humana no momento do luto e atende às exigências de vigilância sanitária.

57 Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade do prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e deflagração de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento por **Menor Preço Global pelo Lote Único**, no valor total estimado de **R\$ 207.708,87**.

Lagarto (SE), 23 de setembro de 2026.

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO – SECLOG

ESTEFFFANY MARIA VIANA ANDRADE GAMA
TÉCNICO RESPONSÁVEL - SEDEST



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE**. E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto doravante denominado CONTRATANTE,

E o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão na forma Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO CADAVERICA, TRANSLADOS TERRESTRE E AÉREO, E ESTRUTURA MÓVEL PARA VELÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação será permitida mediante autorização prévia da autoridade competente, respeitando-se os limites previstos legalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO IV

–MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto** doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº XXX2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICO-SANITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO CADAVERICA, TRANSLADOS TERRESTRE E AÉREO, E ESTRUTURA MÓVEL PARA VELÓRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO (SEDEST) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação da vigência implicará a renovação do prazo de validade da Ata e dos quantitativos nela registrados.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX